

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE
(Do Sr. Mendonça Prado)

DE 2007

Solicita ao Sr. Ministro de Minas Energia, no âmbito da Petrobras, informações sobre as remunerações pagas para seus administradores desde o início de 2003.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e §2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Minas Energia, Sr. Nelson José Hubner Moreira, o seguinte pedido de informações sobre o pagamento de remunerações para administradores da Petrobras, desde o início de 2003:

1. Como é fixada a remuneração global dos administradores (Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal) da Petrobras? Que parcelas integram a remuneração dos administradores da Petrobras?
2. Como é definida a participação nos lucros de todos os administradores da Petrobras? Qual o valor das cotas que cada administrador tem direito na participação dos lucros na empresa?
3. Os administradores da Petrobras recebem fora sua remuneração fixa mensal outros benefícios como verbas de representação e etc.?
4. Qual o valor mensal e anual que cada administrador da Petrobras, incluindo o Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal Diretoria recebeu da Petrobras, desde o ano de 2003, descrevendo todas as parcelas referentes a sua remuneração fixa, benefícios, verbas de representação e participação nos lucros da empresa?

JUSTIFICATIVA

É atribuição do Congresso Nacional acompanhar e fiscalizar as contas públicas. O exercício dessa função constitucional típica não abrange somente as contas de entidades públicas no âmbito dos poderes de Estado, mas também todas as contas de pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas que utilizem, gerenciem ou administrem bens, dinheiros e valores públicos. O art. 70 e seu parágrafo único, da Constituição Federal, prescreve:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

A bem da transparência e do interesse público e da observância dos mais altos interesses da ética pública e da legalidade, a que estão sujeitas todas as pessoas que administram recursos públicos, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

O presente requerimento de informações observa o disposto no artigo 116, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2007,

Deputado Mendonça Prado
DEM/SE

